



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
São Carlos-SP, CEP 13566-448
(16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Processo nº 23763.001627/2024-37

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH),UNIDADE....., E

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, por meio de sua Filial o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS HU -UFSCAR, sediado na rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina, São Carlos/SP, CEP: 13.566-448, inscrita no CNPJ nº 15.126.437/0022-78, UASG 155900, neste ato representada por seu Superintendente, Fabio Fernandes Neves, brasileiro, portador do RG nº **.168.467-* e CPF nº ***.357.426-**, nomeado pela Portaria Ebserh nº 23 de 01 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União Edição 22, Seção 2, Página 26 de 02/02/2021, e por sua Gerente Administrativa, Sra. Solange Alves de Melo, CPF nº nº **.047.838-**, RG nº ***.4423*-*, nomeada pela portaria Ebserh nº 1.527, de 03 de abril de 2023, de 04/04/2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por (nome), CPF n.º, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23763.001627/2024-37, de acordo com o Pregão Eletrônico nº, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação continuada de empresa especializada e qualificada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de diagnóstico de imagens e seus acessórios pertencentes ao HU-UFSCar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.1.1. Discriminação do objeto:

Tabela 1: Descrição do objeto

Grupo	Item	Catmat/Catser	Descrição	Quantidade
1	1	16055	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em 01 (um) equipamento de raios X telecomandado da marca Siemens. Equipamentos contidos no item 1 da tabela 2.	12 (doze) meses
	2	16055	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em 02 (dois) equipamentos de raios X fixo da marca Siemens. Equipamentos contidos nos itens 2 e 3 da tabela 2.	12 (doze) meses
	3	406410	Valor estimado para ressarcimento de peças/materiais de reposição e acessórios de R\$100.000,00 - valor fixo, não passível de lance	Anual
	4	16055	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em 01 (um) equipamento de raios X móvel analógico da marca VMI. Equipamento contido no item 4 da tabela 2.	12 (doze) meses

2	5	16055	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em 01 (um) equipamento de raios X móvel digital da marca VMI. Equipamento contido no item 5 da tabela 2.	12 (doze) meses
	6	406410	Valor estimado para ressarcimento de peças/materiais de reposição e acessórios de R\$ 50.000,00 - valor fixo, não passível de lance	Anual
3	7	16055	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em 01 (um) equipamento de mamografia digital da marca GE Healthcare. Equipamento contido no item 6 da tabela 2.	12 (doze) meses
	8	406410	Valor estimado para ressarcimento de peças/materiais de reposição e acessórios de R\$ 100.000,00 - valor fixo, não passível de lance	Anual
	9	16055	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em 01 (um) equipamento de cineangiografia móvel (arco C móvel) da marca GE Healthcare. Equipamento contido no item 7 da tabela 2	12 (doze) meses
4	10	16055	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em 2 (dois) aparelhos de ultrassonografia da marca Siemens e modelo Acuson X-300 contidos nos itens 8 e 9 da tabela 2.	12 (doze) meses
	11	406410	Valor estimado para ressarcimento de peças/materiais de reposição e acessórios de R\$ 30.000,00 - valor fixo, não passível de lance	Anual
	12	16055	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em 2 (dois) aparelhos de ultrassonografia da marca Philips e modelo Affiniti contidos nos itens 10 e 11 da tabela 2.	12 (doze) meses
5	13	16055	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em 1 (um) aparelho de ultrassonografia da marca Samsung e modelo HS40 contido no item 12 da tabela 2.	12 (doze) meses
	14	406410	Valor estimado para ressarcimento de peças/materiais de reposição e acessórios de R\$ 30.000,00 - valor fixo, não passível de lance	Anual

Tabela 2: Lista dos equipamentos

Grupo	Item	Descrição	Marca	Modelo	Nº de Série	Patrimônio
1	1	Aparelho de raio X telecomandado	Siemens	AXIOM ICONOS R-100	10244	497724
	2	Aparelho de raio X fixo	Siemens	Multix B	1672	036962
	3	Aparelho de raio X fixo	Siemens	Multix B	M643	497920
2	4	Aparelho de raios-X móvel analógico	VMI	Aquila Plus	0117-001-111	498305
	5	Aparelho de raios-X móvel digital	VMI	Aquila 320D	773.001.001	501461

3	6	Mamógrafo Digital	GE	Senographie Essential	673700BU1	0010019271
	7	Arco C portátil	GE	OEC Fluorostar 7900	FSXXXA19030764	501197
4	8	Ultrassom com transdutores CH 5-2, EC 9-4, VF 10-5;	Siemens	Acuson X-300	357552	497739
	9	Ultrassom com seus transdutores CH 5-2, EC 9-4, VF 10-5, P 4-2, P8-4 e TEE V5M;	Siemens	Acuson X-300	357564	498018
	10	Ultrassom com seus respectivos transdutores (C6-2, L12-4, S4-2, V6-2)	Philips	Affiniti 50	BZD18D1067	501436
	11	Ultrassom com seus respectivos transdutores (C10-3V, C5-1, C9-4V, 2 EL 18-4, L 12-3, L15-7OP, S12-4 , S5-1, S8-3, X 7-2T)	Philips	Affiniti 70	BZN19F1898	500043
5	12	Ultrassom com seus respectivos transdutores (V02AN1B\WR, C028N7B\WR, L05CN5B\WR, GN49E0A\WR e VN48N0B\WR)	Samsung	HS40	S257M3HR800020L	500549

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em e encerramento em, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.
- 4.2. A manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh será formalmente avaliada a cada 12 (doze) meses de execução contratual.
- 4.3. A não manutenção da vantajosidade da contratação para a Ebserh poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Gestão/Unidade: UASG 155900 - HU-UFSCar
- Fonte de recursos: 1002A002SM
- Programa de Trabalho:10.302.5118.8585.0035- Atenção à saúde da população/SP
- Elemento de Despesa: 339039-17 (E)
- Plano Interno: OIM4E000000
- Nota de Empenho:
- 5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

9.2.3. por determinação judicial.

9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

9.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

13.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

13.5. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso

13.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no art. 175 do RLCE 2.0.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO**

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserrh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

19.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal em São Paulo, *Subseção* Judiciária de São Carlos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

São Carlos/SP, data de assinatura

FÁBIO FERNANDES NEVES Superintendente HU-UFSCar SOLANGE ALVES DE MELO Gerente Administrativa HU-UFSCar	CONTRATADA Cargo / Representante Legal
--	--

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Referência: Processo nº 23763.001627/2024-37 SEI nº 42773267